



# FUNDO ESTADUAL DO IDOSO



| Secretaria de Desenvolvimento Social

# Fundo Estadual do Idoso de São Paulo

## O que é?

O Fundo Estadual do Idoso se destina a financiar programas e ações voltadas à pessoa idosa, com o objetivo de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

# Fundo Estadual do Idoso de São Paulo

## O que é?

O Fundo Estadual do Idoso se destina a financiar programas e ações voltadas à pessoa idosa, com o objetivo de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

# Origem das Receitas do Fundo Estadual

## **O Fundo Estadual do Idoso tem como receita:**

- Dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;
- Transferências da União, de outros Estados, e dos Municípios;
- Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- Multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- Multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;
- Multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.
- Destinação de parcela do Imposto de Renda de pessoas físicas e/ou jurídicas.

# Gestão, aplicação, controle e fiscalização dos Fundos

Como os Fundos são constituídos por recursos públicos (providos, em parte, diretamente pelo Estado e em parte por doação dos contribuintes), suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

O controle sobre esse processo é exercido por instâncias internas (o próprio Conselho e o Poder Executivo) e externas (o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas).

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social dá suporte à gestão do Fundo Estadual e também designa seu gestor financeiro.

Cabe ao Conselho Estadual do Idoso a definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso com base no plano de ação anual, que deverá conter as ações a serem implementadas no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso.

# Como fazer doações ao Fundo Estadual do Idoso?

Destacamos que qualquer pessoa pode contribuir para o Fundo Estadual do Idoso em qualquer momento do ano.

O doador também pode doar para o Fundo sem atrelar a doação a um projeto específico ou pode direcionar sua doação para um projeto aprovado pelo Conselho Estadual do Idoso.

Neste segundo caso, sua doação também vai para o Fundo Estadual do Idoso, que se responsabiliza em direcionar para o projeto selecionado.

Para que a doação possa ser deduzida do Imposto de Renda devem ser respeitadas algumas regras que detalharemos adiante. Sendo que, poderá participar desse esforço a favor da pessoa idosa quem tem:

- **Imposto a pagar**
- **Direito à restituição**

# Regras Básicas

## **As regras básicas são simples e semelhantes para as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:**

- Parte do valor do Imposto Devido por Pessoas Físicas e/ou Jurídicas pode ser destinado aos Fundos de Direitos do Idoso, mediante o recolhimento antecipado que, no caso de Pessoa Física, deve ser efetuado até o último dia de expediente bancário do ano.
- As Pessoas Jurídicas podem doar aos Fundos até o limite de 1% do Imposto de Renda Devido apurado pelo lucro real.
- As Pessoas Físicas podem destinar aos Fundos até o limite de 6% do Imposto de Renda Devido, apurado no formulário com deduções (antigo modelo completo).
- O valor destinado, que deixa de entrar nos cofres públicos da União, representa um autêntico exercício de cidadania ativa, na medida em que permite ao contribuinte decidir sobre o destino de parte de seu imposto de renda.

## Pessoa Física:

O valor doado ao Fundo Estadual do Idoso somente poderá ser deduzido se observado o limite global de dedução estabelecido na legislação tributária que, atualmente, é de 6% do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física. Assim, a soma de todas as deduções permitidas pela legislação não poderá ultrapassar o limite de 6% do imposto devido anualmente, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

O valor que ultrapassar esse limite (6%), não poderá ser deduzido nas declarações posteriores.

## Pessoa Jurídica:

A pessoa jurídica tributada pelo lucro real pode deduzir contribuições até 1% do Imposto de Renda Devido no mês, no trimestre ou no ano.

Essas doações não concorrem com outras doações incentivadas.

Portanto a empresa pode destinar 1% ao Fundo do Idoso e, por exemplo, mais 1% para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# ATENÇÃO

Apesar de qualquer empresa poder contribuir para os Fundos do Idoso, nem todas têm condições de deduzir o valor doado. Apenas as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir do Imposto de Renda Devido os valores encaminhados aos Fundos.

Empresas que deduzem doações efetuadas aos Fundos do Idoso não estão impedidas de utilizar outros benefícios fiscais ou deduções em vigor, por exemplo: Fundos da Criança, Projetos Culturais, etc.

# Passo a passo para a destinação

## **É simples contribuir para melhorar a situação da pessoa idosa:**

- Verifique se, como contribuinte, você preenche os requisitos legais para fazer uma doação incentivada (as Pessoas Jurídicas devem ser tributadas pelo lucro real; as Pessoas Físicas devem utilizar o formulário completo de declaração).
- Escolha o Fundo Estadual do Idoso de São Paulo.
- Faça a doação e envie, para o e-mail do Conselho: [cei@desenvolvimentosocial.sp.gov.br](mailto:cei@desenvolvimentosocial.sp.gov.br), uma cópia do comprovante de depósito, com seus dados (nome, CPF, CNPJ, endereço e telefone), para que o recibo seja enviado corretamente, pois ele é o comprovante da destinação junto à Receita Federal. O contribuinte (doador) deverá manter à disposição da Receita Federal do Brasil o recibo para eventuais fiscalizações no prazo decadencial que, atualmente é de 5 anos. Base Legal: artigo 4º e 11 da IN RFB nº 1.131/2011.
- Caso tenha interesse em conhecer mais de perto as ações financiadas pelo Fundo, informe-se junto ao Conselho sobre as possibilidades existentes para estender sua participação para além da doação financeira.

## **Informações bancárias para a doação via depósito na conta do Fundo Estadual do Idoso:**

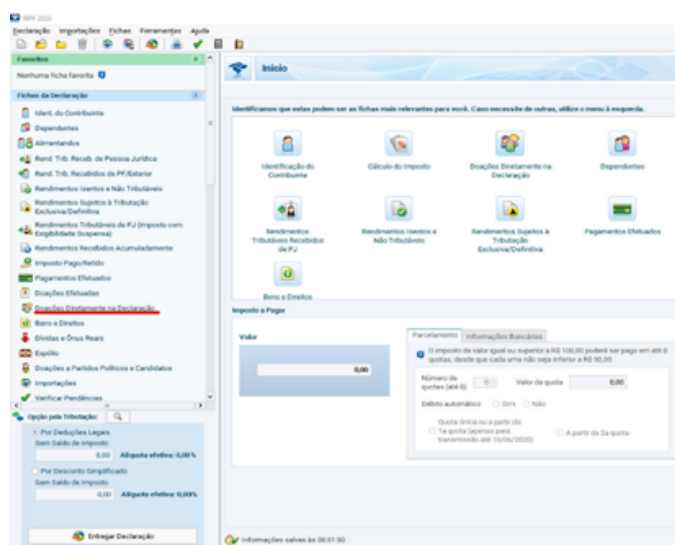
Fundo Estadual do Idoso  
CNPJ: 17.087.890/0001-13  
BANCO: 001  
BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 1897-X  
CONTA CORRENTE: 9237-1

## **Informações para a doação via sistema informatizado, diretamente na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física:**

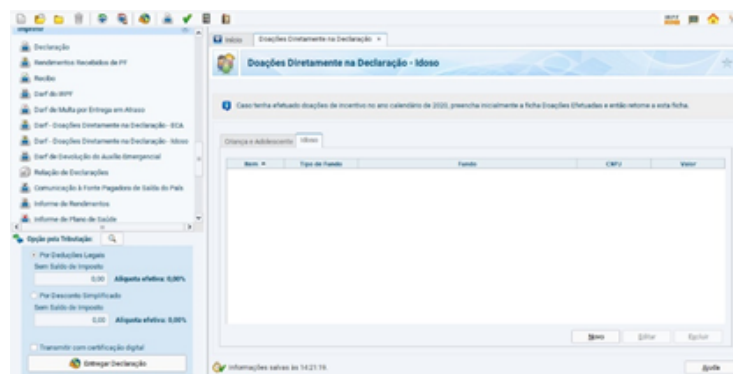
As atividades da Receita Federal são feitas por meio de sistema informatizado. Dessa forma, não há margem para correções/inclusões/exclusões pontuais no cadastro, após inserção dos dados no sistema.

# Doações feitas via Declaração do imposto de Renda da Pessoa Física, seguir o passo a passo:

- Quando do preenchimento da Declaração, o doador deve acessar a aba “Doações Diretamente na Declaração”, no menu vertical, à esquerda da tela.



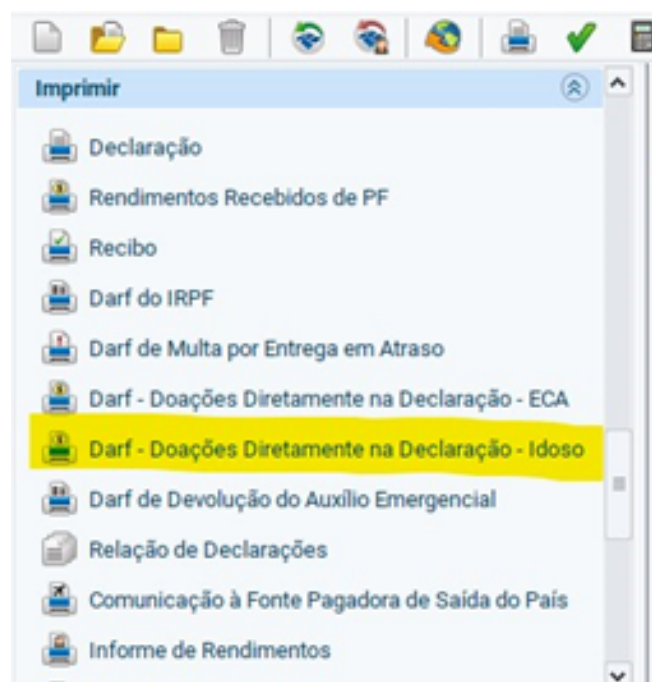
- Na janela seguinte, o doador deve escolher o fundo do Idoso da Criança/Adolescente ou para o qual deseja doar.



- Podem ser escolhidos diversos fundos, desde que a soma de todas as doações respeite o limite mostrado pelo sistema, no canto inferior direito do segundo quadro abaixo.



- Descendo a barra de rolagem do menu que fica à esquerda da tela principal, há a opção para impressão dos DARF, que são gerados pelo próprio sistema, com todas as informações necessárias, como no modelo abaixo.



O documento gerado deve ser pago na rede bancária, podendo ser utilizado o guichê de caixa do banco/lotérica, o Internet Banking ou o Caixa Eletrônico.

# ATENÇÃO

É muito importante que, no momento do **PAGAMENTO**, os dados contidos no DARF sejam digitados de forma correta, **PRINCIPALMENTE** os números contidos no campo “Número de Referência”.

Informações incorretas/incompletas/ausentes, principalmente no que se refere ao campo "Número de Referência", pode impedir o repasse do valor doado, por não ser possível a correta identificação do fundo destinatário da doação.



# CEI INFORMA

[conselhoidoso.sp.gov.br](http://conselhoidoso.sp.gov.br)  
[desenvolvimentosocial.sp.gov.br](http://desenvolvimentosocial.sp.gov.br)



CONSELHO ESTADUAL  
DO IDOSO - CEI/SP



| Secretaria de Desenvolvimento Social